



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 23.05.05
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/05 - DE 12 DE MAIO DE 2005.
(Projeto de Lei Complementar nº 11/05, de autoria do Vereador: José Antonio Pedretti).

Dá nova redação aos parágrafos primeiro e segundo do artigo 48, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena.

FL. Nº 13
PROC. Nº PLC 11/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O parágrafo primeiro do artigo 48, da Lei Complementar 050/95, de 17/10/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48 -

§ 1º - Além do horário normal, as farmácias e drogarias poderão requisitar alvará para o regime especial de trabalho de 24 horas, devendo manter-se abertas 24 horas por dia, e fechadas aos sábados das 12 às 18 horas e aos domingos e feriados das 8 às 18 horas. Quando nenhum estabelecimento do gênero quiser abrir à noite, a Prefeitura fixará uma escala dentre as que apresentarem condições para tal”.

Artigo 2º - O parágrafo segundo do artigo 48, da Lei Complementar 050/95, de 17/10/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Quando fechadas, as farmácias e drogarias que comercializam produtos industrializados estarão obrigadas a afixar, em local visível, placa, de acordo com modelo definido pela Associação de Proprietários de Farmácias de Drogarias de Dracena, indicando os estabelecimentos análogos que estarão de plantão nos finais de semana”.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de maio de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



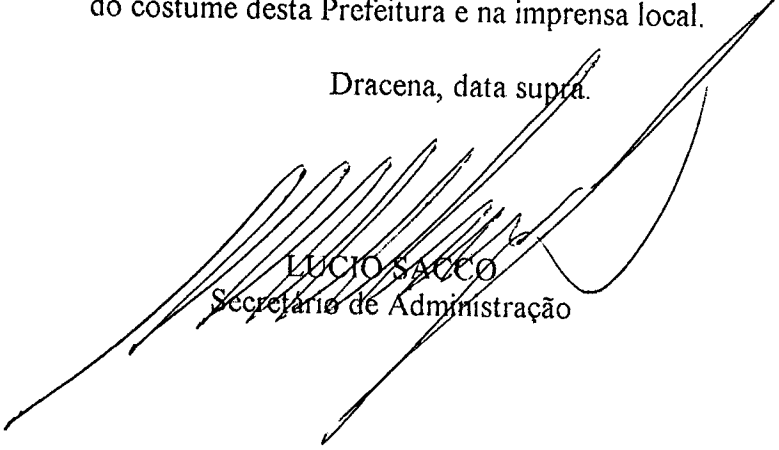
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/05 - DE 12 DE MAIO DE 2005.

Fls. 02

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LUCIO SACCO
Secretário de Administração

FL. Nº	14
PROC. Nº	PLC 116